



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE – PATRIMÔNIO PÚBLICO

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, Ismael Vidal Lacerda, no desempenho de suas atribuições institucionais e especificamente na defesa do patrimônio público e probidade administrativa, com esteio no art. 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, "b", da Lei n. 8.625/93 e art. 80, I, da Lei Complementar Estadual n. 97/10 e

**Considerando** que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**Considerando** que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, disposição igualmente encontrada no art. 4º da Lei n. 8.429/92;

**Considerando** a documentação apresentada a esta Promotoria de Justiça pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente a indícios de irregularidades em contratos celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande – FMS (Processo TC 14623/20 - ACÓRDÃO AC2-TC 01641/23);

**R E S O L V E** instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, registrado sob o número em epígrafe, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública tendente a coibir práticas

despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às mesmas houver dado origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto, as seguintes providências:

I - A **autuação** e o **registro** do feito;

II – A publicação de extrato através de meio eletrônico;

III – O deferimento da dilação de prazo solicitada pela Secretaria de Saúde;

IV – Após as medidas acima, voltem-me os autos conclusos.

Por fim, nomeio os servidores do Ministério Público da Paraíba como Secretários deste feito.

Campina Grande – PB, data eletrônica.

*ISMAEL VIDAL LACERDA*

*Promotor de Justiça*